

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 84 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993

PROCEDE A MODIFICAÇÕES NAS LEIS COMPLEMENTARES NÚMEROS 11/91 e 26/92 - SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAEM

DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e ele promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Marília é integrada pelos seguintes órgãos diretamente vinculados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito ;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretarias Municipais;
- IV - Administrações Regionais;
- V - Subprefeituras.

*Ver Lei C.
113*

Parágrafo único - A estrutura da Prefeitura Municipal de Marília é constituída, administrativamente, na seguinte forma:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal de Política e Governo;
- IV - Secretaria Municipal da Administração;
- V - Secretaria Municipal de Economia e Planejamento;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VII - Secretaria Municipal da Fazenda;
- VIII - Secretaria Municipal da Educação;
- IX - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- X - Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;

*D-6790
Regulamento
com patentes e
atribuições*

- XI - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII- Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- XIV - Secretaria Municipal dos Transportes;
- XV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- XVI - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- XVII- Administrações Regionais:
 1. Região Norte;
 2. Região Sul.
- XVIII-Subprefeituras:
 1. Amadeu Amaral;
 2. Avencas;
 3. Dirceu;
 4. Lácio;
 5. Padre Nóbrega;
 6. Rosália."

Art. 2º - Ficam criados, no Anexo I da Lei Complementar nº 11/91, 05 cargos de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **C-2**, lotados nas seguintes Secretarias Municipais:

- I - Planejamento Urbano;
- II - Fazenda;
- III - Educação;
- IV - Obras Públicas;
- V - Transportes.

Parágrafo único - Às assessorias técnicas criadas por este artigo, competirá o assessoramento e assistência direta e imediata do Secretário titular da pasta, para assuntos e matérias que reclamam conhecimento especial, técnico ou que demandam particular experiência profissional.

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 130 da Lei Complementar nº 11/91, o inciso IV com a seguinte redação:

"IV - por criança ou adolescente, cuja a guarda ou tutela tenha sido judicialmente entregue ao servidor."

Ver LC 109 ← **Art. 4º** - Fica acrescentado ao artigo 138 da Lei Complementar nº 11/91, o § 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - Fica estendido aos titulares de cargo de Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal de Marília, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a gratificação de que trata este artigo."

Art. 5º - O artigo 257 da Lei Complementar nº 11/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 257** - O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público municipal, sendo considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais neste dia."

Parágrafo único - O disposto neste artigo vigorará a partir do exercício de 1994.

Art. 6º - Ficam extintos do Anexo I da Lei Complementar nº 11/91, os seguintes cargos:

01 COORDENADOR DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

01 COORDENADOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

01 COORDENADOR GERAL DA GARAGEM

01 COORDENADOR DE TRANSPORTE E OFICINA

Art. 7º - Ficam acrescentados ao Anexo I da Lei Complementar nº 11/91, 02 cargos de **COORDENADOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO**, símbolo C-2.

Art. 8º - Ficam reclassificados para o símbolo **C-2** os seguintes cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 11/91:

- 01 COORDENADOR DE CADASTRO E RENDAS MUNICIPAIS
- 01 COORDENADOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- 01 COORDENADOR DA PRODUÇÃO VEGETAL E ANIMAL

Art. 9º - Ficam reclassificados para o símbolo **C-4** os cargos de **SUBPREFEITO** constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 11/91.

Art. 10 - Ficam criados nos Anexos II e V da Lei Complementar nº 11/91, os seguintes cargos:

ANEXO II

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
20	ATENDENTE DE CRECHE	8
02	AÇOUGUEIRO	12
07	AGENTE DE SANEAMENTO	28
01	FARMACÊUTICO	38
01	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	83

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	REF. DA CARREIRA
ATENDENTE DE CRECHE	De 8 a 18
AÇOUGUEIRO	De 12 a 22
AGENTE DE SANEAMENTO	De 28 a 38
FARMACÊUTICO	De 38 a 48
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	De 83 a 93

Art. 11 - Ficam acrescentados no Anexo II da Lei Complementar nº 11/91, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
02	ASSISTENTE SOCIAL	43
07	FISCAL DE RENDAS	58

L.C. 84

Art. 12 - Os itens II e III do Anexo III da Lei Complementar nº 11/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - CORPO DIRIGENTE:

Ver 66.109
14

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITO
25	Diretor de EMEI	RS+100%+FG.1	Previsto na Lei 3200/86
14	Auxiliar de Direção	RS+100%	Pedagogia com especialização em Administração Escolar, e ser lotada, obrigatoriamente, em EMEI-creche ou EMEI com, no mínimo, 650 alunos.

III - GRUPO DE APOIO TÉCNICO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITO
01	Coordenador Pedagógico	C-2	Previsto na Lei 3200/86
01	Supervisor de Ensino	RS+120%	Pedagogia com especialização em Administração Escolar
03	Assistente Técnico de Área	RS+120%	Previsto na Lei 3200/86"

Art. 13 - O item XIV do Anexo IV da Lei Complementar nº 11/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente	FG-1
01	Chefe da Divisão de Elétrica/Telefonia/Hidráulica	FG-1
01	Encarregado do Setor de Elétrica/Telefonia	FG-3
01	Encarregado do Setor de Manutenção	FG-3
01	Chefe da Divisão de Serviços Diversos	FG-1
01	Encarregado do Setor de Pré-Moldados	FG-3
01	Encarregado do Setor de Serralheria	FG-3
01	Encarregado do Setor de Carpintaria e Marcenaria	FG-3
01	Encarregado do Setor de Alvenaria e Pintura	FG-3
01	Chefe da Divisão de Vias Urbanas	FG-1

01	Chefe da Divisão de Vias Rurais	FG-1
01	Encarregado do Setor de Pontes	FG-3
01	Encarregado do Setor de Bate-Estaca	FG-3
01	Encarregado do Setor de Conservação	FG-3
01	Encarregado do Setor de Serviços	FG-3
01	Chefe da Divisão de Obras de Arte	FG-1
01	Encarregado do Setor de Guias e Sarjetas	FG-3
01	Encarregado do Setor de Galerias Pluviais	FG-3"

Art. 14 - Fica acrescentado o item XVI ao Anexo IV da Lei Complementar nº 11/91, com a seguinte redação:

"XVI - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assistente	FG-1
01	Encarregado do Setor de Controle da Frota	FG-3
01	Encarregado do Setor Administrativo da Garagem	FG-3
01	Encarregado do Setor de Mecânica	FG-3
01	Encarregado do Setor de Funilaria e Pintura	FG-3
01	Encarregado do Setor de Sinalização de Trânsito	FG-3"

Art. 15 - Ficam acrescentados ao Anexo XI da Lei Complementar nº 26/92, os seguintes cargos:

01 ASSESSOR JURÍDICO DE GABINETE
01 OFICIAL DE GABINETE I

Art. 16 - Ficam criados no Anexo XI da Lei Complementar nº 26/92, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITO PARA PROVIMENTO
01	COORDENADOR DE PROJETOS	C-2	Engenheiro
01	COORDENADOR DE TRANSPORTE E OFICINA	C-2	Engenheiro
01	COORDENADOR DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	C-2	Contador, Admin. de Empresa ou Técnico em Contabilidade

Rev. N.º 11/91

Rev. N.º 145/92

Visu. Lei 84/91

Art. 17 - Fica subordinada à Coordenadoria de Projetos do Departamento de Água e Esgoto de Marília, a seguinte unidade de serviço:

- SERVIÇO DE PROJETOS E CADASTRO

Art. 18 - Ficam subordinadas à Coordenadoria de Transporte e Oficina do Departamento de Água e Esgoto de Marília, as seguintes unidades de serviço:

- DIVISÃO DE TRANSPORTE E OFICINA
SERVIÇO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
SERVIÇO DE FROTA

Art. 19 - Ficam subordinadas à Coordenadoria de Economia e Planejamento do Departamento de Água e Esgoto de Marília, as seguintes unidades de serviço:

- DIVISÃO DE ORÇAMENTO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - Ficam acrescentados ao Anexo XII da Lei Complementar nº 26/92, os seguintes cargos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
09	LEITOR DE HIDRÔMETRO	20
03	REVISOR DE LEITURA	20
01	SOLDADOR	32
08	FISCAL	33
01	PROGRAMADOR	50

Art. 21 - Fica criado no Anexo XII da Lei Complementar nº 26/92, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	ALMOXARIFE	50

Art. 22 - As competências e atribuições das unidades e cargos criados por esta lei complementar serão definidas por decreto do Prefeito Municipal e Portaria do Diretor-Executivo do DAEM, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Rev. Pl. de.
de. 145/97

Rev. Pl. de.
de. 145/97

Rev. Pl. de.
de. 145/97

Rev. Pl. de.
de. 145/97

Rev. Pl. de.
de. 145/97

Art. 23 - A competência, a delimitação do espaço territorial municipal abrangido pelas Administrações Regionais e as atribuições do cargo de Administrador Regional serão definidas por decreto, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A instalação das Administrações Regionais Norte e Sul dar-se-á em 1º de janeiro de 1994.

Art. 24 - A Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal da Administração, apostilará os títulos nos prontuários dos servidores abrangidos por esta lei complementar.

Art. 25 - As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal e do DAEM, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 26 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 22 de novembro de 1993.

DR. JOSÉ SALOMÃO AUKAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 22 de novembro de 1993.

Maura A. Betti F. Queiroz
MAURA AMÁBILE BETTI FAGUNDES DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Administração

(Aprovada pela Câmara Municipal em 11.11.93 - PLC. 33/93).